



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PROCESSO Nº 0809002-31.2025.8.10.0001

VÍTIMA/QUERELANTE: DEPARTAMENTO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

-

AUTOR(A) DO FATO/QUERELADO(A): INGRID RAQUEL ANDRADE DOS SANTOS e outros

- Advogado do(a) AUTOR DO FATO: PEDRO AUGUSTO SANTOS DOMINICI - MA30467

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 51, CAPUT, DA LCP e ART. 67 DO CDC

Local: Fórum Desembargador Sarney Costa, 1º Juizado Especial Criminal, Sala de Audiências.

DATA: 18/09/2025 09:30.

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2025, às 9h30min, na sala de audiências do 1º Juizado Especial Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no Fórum Desembargador Sarney Costa, sob a presidência da MMª Juíza de Direito Auxiliar de Entrância Final, Dra. Josane Araújo Farias Braga, foi aberta a audiência.

Feito o pregão, constatou-se a presença das seguintes partes:

- A Promotora de Justiça, Dr^a. Alineide Martins Rabelo Costa;
- Os autores do fato, acompanhados de seu advogado, Dr. PEDRO GUSTAVO SANTOS DOMINICI, OAB/MA 30.467;
- A estudante de Direito, Pâmela Rayssa Martins Rodrigues.



1. Da proposta de Transação Penal:

Dada a palavra à representante do Ministério Público, esta apresentou proposta de transação penal, consistindo no pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autor do fato, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, a qual não foi aceita pelos autores do fato.

2. Manifestação ministerial: *MM^a. Juíza, considerando que os autores do fato não aceitaram a transação penal, solicito vista dos autos para análise de eventual oferecimento de denúncia.*

3. Deliberação judicial: A Magistrada acolheu o requerido pelo Ministério Público, determinando **vista dos autos** ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

Encerramento: Nada mais havendo, a MM^a Juíza deu por encerrado este termo, que foi lido e, estando em conformidade, foi devidamente assinado pela magistrada, conforme autoriza o artigo 25 da RESOL-GP nº 52/2013, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Eu, Rayssa Andrade, Assessora de Administração, digitei.

